



Aprovo o presente, para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.
Capão Bonito do Sul, 28/04/17.

OAB/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 55/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 23/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N. 51/2017**

Por este instrumento, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Arthur Feijó 375, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.971/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FELIPPE JUNIOR RIETH**, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **NEPOMUCENO EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA – FOLHA DO NORDESTE**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Afonso Pena, 650 – sala 21, Galeria Giovanna, cidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.481.722/0001-06, neste ato representada pela Sra. Ivanilde Hoffmann Nepomuceno, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste é a contratação de estabelecimentos prestadores de serviços de publicações dos atos institucionais, informativos e de campanhas do Município de Capão Bonito do Sul em estrita observância ao contido no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal. Ficam excluídas do objeto deste contrato as publicações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes. No caso de prorrogação por mais de 12 meses, serão reajustados, levando em consideração a média aritmética dos últimos 12 meses do IPCA-E.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de apresentação de fatura, devidamente acompanhada de cópia do jornal onde foi veiculada a matéria, no prazo de cinco dias, obedecendo o seguinte valor: Formato 26 cm x 18 cm (1/2 página), colorido, páginas internas, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), por edição. As publicações serão feitas semanalmente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2017, na seguinte dotação orçamentária: 44.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - A responsabilidade exclusiva e integral é da **CONTRATADA**, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

II – As publicações serão realizadas mediante prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Administração, através do Setor de Imprensa, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da

D



Aprovo o presente, para fins de atendimento
ao disposto no parágrafo único do art. 38
da Lei nº 8.666/93.
Capão Bonito do Sul, 28/04/17.

OAB/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

produção da ampla defesa pela CONTRATADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

- prestar os serviços na forma ajustada;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DESCANTADO

Será descontado do pagamento a ser efetuado eventuais impostos devidos ao Município ou sob responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, nem subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

O presente contrato administrativo fica vinculado a Dispensa de Licitação n. 23/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:


Fica eleita a Comarca de Lagoa Vermelha/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Capão Bonito do Sul, 28 de abril de 2017.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL

Felipe Junior Rieth
CONTRATANTE


NEPOMUCENO EMPRESA
JORNALISTICA LTDA.
Ivanilde Hoffmann Nepomuceno
CONTRATADA

Testemunhas:




Simone Monteiro Nunes Vilck
Secretaria de Assessoria Jurídica
Capão Bonito do Sul-RS